



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei nº 1409 de 05 agosto de 2025

"Dá criação do Conselho Municipal de Turismo".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Embaúba (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de planejar, propor e acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º. O COMTUR será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo período de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Departamento Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante do comércio local;
- b) Representante do setor de alimentação e bebidas;
- c) Representante de artesanato e cultura local;
- d) Representante de eventos e turismo.

Parágrafo Único: Os membros nomeados cumprirão suas funções em caráter público e relevante, sem a percepção de qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I - Auxiliar na formulação e execução da política municipal de turismo;
- II - Propor diretrizes e projetos para o desenvolvimento turístico;
- III - Monitorar a aplicação de recursos destinados ao turismo;
- IV - Estimular parcerias público-privadas no setor turístico;
- V - Emitir pareceres sobre iniciativas que impactem o turismo local.

Art. 4º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria dos membros.

Parágrafo Único: As deliberações do COMTUR serão lavradas em livro próprio, cujo conteúdo será publicado no sítio eletrônico do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal